

data: 03/31

Que institui o quadro de funcionários  
dos Departamentos Municipais de  
Estradas de Rodagem de Bana  
do Jacar

O Prefeito Municipal de Bana do Jacar, João Sotelo que  
a Câmara Municipal, Decreta e eu, sanciono a seguinte lei.  
Art 1º - Esta Lei cria o quadro de funcionários autônomos  
do H. E. T. Rodagem em um quadro de funcionários autônomos

1. Chefe Seção responsável pelo serviço de construção de Estrada e Caminhos no Município, com vencimento mensal de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros)

1. Chefe do caminhão de Propriedade do Departamento, com vencimentos mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros)

10. Contratos como diaristas com salário de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

Art 2º: Fica compreendido que as despesas de viveres para manutenção da turma de trabalhadores deste Departamento, correrá por conta do mesmo D.O. E.T. colocando-se despesas diárias de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para cada trabalhador.

Art 3º - O pagamento de vencimentos do Pessoal constantes do art 1 e 2 desta lei correrá pela verba de 5% por cento do previsto na receita do Município e cotas que serão entregues ao Departamento pela Comissão Estadual Tributos do Estado, previsto no Fundo Rodoviário Nacional.

Art 4º: Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 1 de abril de 1950

Antonio Paulo da Costa Bidego  
Prefeito Municipal

Valden Vargas  
Secretario